



Processo: 6591/2023 - EMEN 1/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 1/2024

Emenda ao Projeto de Lei nº 97/2023

PARECER

“PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL. INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA. DISPÕE SOBRE O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 97/2023, o qual dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em





desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda Substitutivo Geral nº 1/2024, objetivando amoldar o PL originário às regras previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme mencionado, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente amoldar o PL originário às regras previstas no ordenamento jurídico pátrio, retirando possíveis entraves que impediriam a sua tramitação regular.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 14 de março de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340037003300370036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **14/03/2024 15:56**

Checksum: **B5737759DD7E06ABE195AFCF231713F9782C3CCD930A18E1F05DE8F364D2F490**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340037003300370036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.